



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 411

"CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS".

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os salários dos Servidores Públicos Municipais de acordo com os percentuais abaixo:

<u>SALÁRIOS DE:</u>	<u>AUMENTO PERCENTUAL</u>
Até Cr\$ 50.000,00	50%
De Cr\$ 50.000,00 à Cr\$ 100.000,00	40%
Acima de Cr\$ 100.000,00	30%

PARÁGRAFO 1º - As tabelas dos vencimentos serão reajustadas de acordo com os respectivos percentuais.

PARÁGRAFO 2º - O valor das funções gratificadas também será reajustado de acordo com os percentuais do presente artigo.

Art. 2º - A presente Lei não reajustará o salário do Médico Veterinário.

Art. 3º - Para efeito da presente Lei fica revogado o artigo 32 da Lei nº 215 de 31 de Março de 1975.

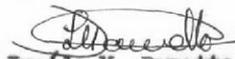
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei - correrá a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 28 de Março de 1983.


HERCILIO L. DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 28 dias do mês de Março de 1983.


Iraide M. Dametto
Secretária